

Exmo. Senhor
Dr. Pedro Roque
Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social da Assembleia da República,

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se enviam, em anexo, Notas Críticas da CIP aos seguintes Projetos de Lei que se encontram em consulta pública:

- Projeto de Lei n.º 948/XIV/3.ª - Alarga e garante a atribuição da licença parental inicial igualitária em termos de género, às famílias monoparentais e por via da adoção, alarga a licença inicial exclusiva do pai e a dispensa para amamentação, aleitação e acompanhamento da criança, da autoria do grupo parlamentar do BE;
- Projeto de Lei n.º 949/XIV/3.ª - Pelo alargamento do período de faltas justificadas por falecimento de cônjuge, parente ou afim ou perda gestacional, da autoria da deputada Joacine Moreira.

Com os melhores cumprimentos.

Luís Henrique
DAJSL – Departamento dos Assuntos Jurídicos e Sócio-Laborais



Praça das Indústrias | 1300-307 LISBOA
Tel.: +351 21 316 47 42 | Fax: +351 21 357 99 86
E.mail: dajsl@cip.org.pt
www.cip.org.pt

AVISO: Esta mensagem de correio eletrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma e, por favor, avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Sendo destinatário desta mensagem não deve divulgá-la e distribuí-la a terceiros, sem o consentimento da empresa. A CIP não pode assegurar que a total integridade desta mensagem foi mantida, nem que a comunicação está livre da interceção de vírus ou de interferências.
O destinatário deste e-mail pode, a todo o tempo, exercer os seus direitos de acesso, retificação, atualização e eliminação dos seus dados pessoais, através de mensagem para privacidade@cip.org.pt

PROJETO DE LEI N.º 948/XIV/3.ª

ALARGA E GARANTE A ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA PARENTAL INICIAL IGUALITÁRIA EM TERMOS DE GÉNERO, ÀS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS E POR VIA DA ADOÇÃO, ALARGA A LICENÇA INICIAL EXCLUSIVA DO PAI E A DISPENSA PARA AMAMENTAÇÃO, ALEITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA

(Grupo Parlamentar do BE)

– Nota crítica da CIP –

1.

A exposição de motivos do Projeto de Lei (doravante PL) sintetiza o conjunto de propostas apresentadas no mesmo da seguinte forma:

"Neste sentido, o Bloco de Esquerda apresenta o presente projeto de lei que constitui um importante passo na garantia de direitos a ambos os progenitores, atribuindo uma licença inicial a cada um deles, alargando o período de licença às famílias monoparentais, à parentalidade por adoção, aumentando o período de licença inicial exclusiva do pai e ainda aumentando o período de dispensa para amamentação ou aleitação e para acompanhamento da criança."

2.

Na perspetiva da CIP, as propostas têm ínsitos efeitos muito negativos.

Por um lado, o reforço, por exemplo, da duração das licenças, em diferentes níveis, revela-se nocivo não só para as empresas, pelas desvantagens inerentes à desorganização do tempo de trabalho e pelo impulso que cria quanto à necessidade de contratação de trabalhadores substitutos, não raro menos experientes e menos produtivos, como para os trabalhadores no caso de licenças obrigatórias, como acontece por exemplo na proposta de alteração ao artigo 43.º n.º 1 (Licença parental exclusiva do pai) do Código

do Trabalho, quando aqueles, por uma ou outra circunstância, não a pretendam usufruir.

Por outro lado, tais alterações geram uma pressão acrescida junto do Sistema de Segurança Social, o qual, como se sabe, já se debate com importantes problemas de sustentabilidade.

Assim, neste enquadramento, cumpre questionar: Foi levado a cabo algum estudo de impacto financeiro e social das medidas constantes do PL ?

3.

Acresce que, conforme já referimos em diferentes períodos e contextos, na perspetiva desta Confederação, constituiu mau princípio proceder a sucessivas alterações legislativas, mormente no domínio laboral, sem aguardar algum tempo para que a legislação em vigor tenha, em termos de aplicação, maturação bastante a que, sobre o respetivo impacto, se possa formular juízo sustentado.

Ora, como bem se sabe, o regime da parentalidade foi alterado e significativamente reforçado, pela última vez, ao abrigo da Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro, pelo que ainda só passaram dois anos sobre a sua última revisão.

De resto, julgamos, igualmente, que, face ao momento de combate à pandemia do COVID-19, que procuramos deixar para trás, e para o qual muito tem sido exigido em termos de produção legislativa, este não é o momento mais adequado para a introdução de alterações legislativas em diplomas da maior relevância como é o Código do Trabalho.

4.

Sem prejuízo do *supra* expresso e vincado, ressalta-se que o quadro promotor do PL invocado pelo Grupo Parlamentar do BE assenta no seguinte:

"A discriminação laboral das mulheres, a feminização da precariedade, a desigualdade salarial que se aprofunda ainda mais na reforma, a desigual representação nos cargos de topo e liderança e a desigual partilha das tarefas domésticas e dos cuidados com os filhos são consequência de uma sociedade que ainda atribui papéis de género estereotipados a homens e mulheres."

Quanto às discriminações e precaridades e outros fenómenos, veja-se, por exemplo, que o Inquérito Nacional às Condições de Trabalho, promovido pela Autoridades das Condições de Trabalho (ACT) e desenvolvido pelo CESIS, o qual foi apresentado publicamente no mês de abril de 2017, refere, no âmbito do inquérito aos trabalhadores que:

- 89.9% dos trabalhadores responderam que se sentem satisfeitos com o seu trabalho;
- 72.6% dos trabalhadores dizem sentir-se "em casa" na organização onde trabalham.

Face às respostas dos trabalhadores inquiridos no âmbito do referido Inquérito Nacional, parece haver uma dissonância entre o quadro ficcionado na "Exposição de motivos" e a opinião dos trabalhadores.

Como aspeto absolutamente essencial nesta apreciação, a circunstância de a matéria que faz objeto do PL ter a sua sede natural de apreciação na CPCS, o que o BE reiteradamente despreza em postura que a CIP não pode deixar sem frontal crítica.

Perante este enquadramento, a CIP formula um juízo globalmente negativo relativamente à apresentação e oportunidade do PL em apreço.

26.outubro.2021

Projeto de Lei n.º 949/XIV/3.ª

**Pelo alargamento do período de faltas justificadas por falecimento de
cônjuge, parente ou afim ou perda gestacional
(Joacine Moreira)**

Nota crítica da CIP

O Projeto, nos termos em que se encontra redigido, em que chega a propor o quádruplo do número de dias de faltas justificadas face ao regime atualmente em vigor, é totalmente inaceitável.

Inaceitável também é que a discussão desta matéria tenha lugar fora da sua sede natural: a Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS).

Como a CIP há muito vinca, a consensualização de soluções em sede de Concertação Social, sobretudo em matérias relativas à legislação laboral, contribui decisivamente para o estabelecimento de um clima de paz e de coesão social, que é tido como condição fundamental ao desenvolvimento harmonioso do País.

26.outubro.2021